

**Processo n.:** @REV 22/00369187

**Assunto:** Pedido de Revisão do Acórdão n. 150/2020, exarado no Processo n. @PCR-14/00286848

**Interessados:** ASCPE - Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura e Martinho Duarte Roussenq

**Procurador:** César Augusto Vargas Lavoura

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 353/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Dar provimento ao Pedido de Revisão para, de ofício, reconhecer a nulidade do Acórdão n. 150/2020, exarado na sessão plenária de 04/05/2020, nos autos do Processo n. @PCR-14/00286848, bem como dos atos decisórios realizados a partir da publicação da pauta da sessão de julgamento, e determinar que conste da nova pauta os nomes da entidade Associação Catarinense em Prol do Esporte e Cultura, Martinho Duarte Roussenq e do procurador César Augusto Vargas Lavoura (OAB/SC n. 13.648), e sejam comunicados sobre a data da sessão, nos termos do art. 148, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**2.** Dar ciência deste Acórdão aos Interessados supranominados, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

**Ata n.:** 36/2022

**Data da Sessão:** 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC